



LEI Nº 825/14, DE 27 DE JUNHO DE 2014.

CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ	
PROTOCOLO Nº	060714
DATA.	04 / 04 / 2014
HORAS.	10:30
<i>Att: Fabiana Danyla</i>	
Fca. Valcilete Neves	
ASSISTENTE DE PROTOCOLO	

Cria o Distrito de ITAGUARUNA, no Município de TIANGUÁ (CE) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIANGUÁ – CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, etc., faço saber que a Câmara Municipal de Tianguá aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei cria no Município de Tianguá (CE) o Distrito de ITAGUARUNA, que terá como sede as atuais localidades de Itaguaruna e Bodegas, que tornadas uma só, fica elevada à categoria de Vila.

Parágrafo Único – O Distrito de ITAGUARUNA terá as seguintes linhas divisórias:

- tem como ponto inicial, a incidência do limite interdistrital Itaguaruna – Acarape no limite intermunicipal Tianguá – Frecheirinha, no ponto de coordenadas **UTM: 290.399 E / 9.592.913 N** (metro), que corresponde ao cruzamento do riacho do Rasgado com o referido limite intermunicipal; deste ponto inicial, segue por este limite intermunicipal Tianguá – Frecheirinha, no rumo Sul, até alcançar a incidência do limite interdistrital Itaguaruna – Caruataí, nesse limite intermunicipal, no ponto de coordenadas **UTM: 289.785 E / 9.582.479 N** (metro), próximo à localidade de Sítio Alegre; deste ponto, segue acompanhando este limite interdistrital Itaguaruna – Caruataí, no rumo Oeste, até alcançar o cruzamento com a estrada Sítio Lagoinha – Itaperacima, no ponto de coordenadas **UTM: 286.215 E / 9.582.000 N** (metro); deste ponto, segue por esta estrada no rumo Norte, passando pelo sítio Lagoinha, sítio Ipujuca, corta a estrada para o sítio Cajuçu e segue no rumo do sítio Boa Esperança,



onde, no ponto de coordenadas **UTM: 284.016 E / 9.586.000 N** (metro), segue por este meridiano, no rumo Norte até alcançar o limite interdistrital Itaguaruna – Acarape; deste ponto, segue por este limite interdistrital Itaguaruna – Acarape, no rumo Nordeste, até alcançar a sua incidência no limite intermunicipal Tianguá – Frecheirinha, que se constitui no ponto inicial.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Centro Administrativo de Tianguá, em 27 de junho de 2014.



Jean Nunes Azevedo
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 825/14 DE 26 DE JUNHO DE 2014.

Cria o Distrito de ITAGUARUNA, no Município de TIANGUÁ (CE) e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ, no uso de suas atribuições legais, etc., faz saber que a Câmara Municipal de Tianguá aprovou e segue para sanção a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei cria no Município de Tianguá (CE) o Distrito de ITAGUARUNA, que terá como sede as atuais localidades de Itaguaruna e Bodegas, que tornadas uma só, fica elevada à categoria de Vila.

Parágrafo Único – O Distrito de ITAGUARUNA terá as seguintes linhas divisórias:

- tem como ponto inicial, a incidência do limite interdistrital Itaguaruna – Acarape no limite intermunicipal Tianguá – Frecheirinha, no ponto de coordenadas **UTM: 290.399 E / 9.592.913 N** (metro), que corresponde ao cruzamento do riacho do Rasgado com o referido limite intermunicipal; deste ponto inicial, segue por este limite intermunicipal Tianguá – Frecheirinha, no rumo Sul, até alcançar a incidência do limite interdistrital Itaguaruna – Caruataí, nesse limite intermunicipal, no ponto de coordenadas **UTM: 289.785 E / 9.582.479 N** (metro), próximo à localidade de Sítio Alegre; deste ponto, segue acompanhando este limite interdistrital Itaguaruna – Caruataí, no rumo Oeste, até alcançar o cruzamento com a estrada Sítio Lagoinha – Itaperacima, no ponto de coordenadas **UTM: 286.215 E / 9.582.000 N** (metro); deste ponto, segue por esta estrada no rumo Norte, passando pelo sítio Lagoinha, sítio Ipujuca, corta a estrada para o sítio Cajuçu e segue no rumo do sítio Boa



CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

Esperança, onde, no ponto de coordenadas **UTM: 284.016 E / 9.586.000 N** (metro), segue por este meridiano, no rumo Norte até alcançar o limite interdistrital Itaguaruna – Acarape; deste ponto, segue por este limite interdistrital Itaguaruna – Acarape, no rumo Nordeste, até alcançar a sua incidência no limite intermunicipal Tianguá – Frecheirinha, que se constitui no ponto inicial.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PLENÁRIO VEREADORA GLÁUCIA MARQUES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ, EM 26 DE JUNHO DE 2014.


HAROLDO ARAGÃO CORREIA
Presidente



PREFEITURA DE
TIANGUÁ

Gabinete do
Prefeito

GOVERNAR PARA CUIDAR

PROJETO DE LEI

CRIA O DISTRITO DE ITAGUARUNA

LIDO NA SESSÃO DO
DIA 16 / 06 / 14



PREFEITURA DE
TIANGUÁ

Gabinete do
Prefeito

GOVERNAR PARA CUIDAR

MENSAGEM Nº 34 /2014, DE 11 DE JUNHO DE 2014.

Exmo. Sr.

HAROLDO ARAGÃO CORREIA

DD.: Presidente da Câmara Municipal de Tianguá

Nesta

CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ
PROTOCOLO Nº 002206/14
DATA. 13 / 06 / 2014
HORAS. às 13:25
Fca. Valcilete Neves
Fca. Valcilete Neves
ASSISTENTE DE PROTOCOLO


**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Comparecemos às vossas presenças para apresentar o presente Projeto de Lei que visa a criação de um novo distrito para o município. O distrito a ser criado será o de Itaguaruna, englobando na sua vila a área de Caldeirões.

O presente projeto de criação deste distrito, objetiva primordialmente, o incremento do crescimento e o desenvolvimento desta área, razoavelmente populosa do município. Com a aprovação das leis de criação e de delimitação da zona urbana de sua vila, o governo municipal terá condições de conseguir recursos para abastecimento d'água, implantação de rede de esgotos, calçamento das ruas, construção de postos de saúde, e um maior aparelhamento da escola municipal, etc. Além disso, na zona urbana da nova vila, deverão e/ou poderão ser instalados sub-cartórios e postos dos Correios.

Portanto, esperamos que a Câmara Municipal examine com bons olhos a aprovação deste projeto, e que tramite sem dificuldade entre os edis, assim como, a população aplauda sua aprovação, sem reservas.

Cumprimentando a todos os que compõem a Câmara Municipal, atentamente.


Jean Nunes Azevedo
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 34 /2014, DE 11 DE JUNHO DE 2014.

**Cria o Distrito de ITAGUARUNA,
no Município de TIANGUÁ (CE) e
dá outras providências.**

A CÂMARA MUNICIPAL aprova e eu, Jean Nunes Azevedo, Prefeito do Município de Tianguá, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei cria no Município de Tianguá (CE) o Distrito de ITAGUARUNA, que terá como sede as atuais localidades de Itaguaruna e Bodegas, que tornadas uma só, fica elevada à categoria de Vila.

Parágrafo Único – O Distrito de ITAGUARUNA terá as seguintes linhas divisórias:


- tem como ponto inicial, a incidência do limite interdistrital Itaguaruna – Acarape no limite intermunicipal Tianguá – Frecheirinha, no ponto de coordenadas **UTM: 290.399 E / 9.592.913 N** (metro), que corresponde ao cruzamento do riacho do Rasgado com o referido limite intermunicipal; deste ponto inicial, segue por este limite intermunicipal Tianguá – Frecheirinha, no rumo Sul, até alcançar a incidência do limite interdistrital Itaguaruna – Caruataí, nesse limite intermunicipal, no ponto de coordenadas **UTM: 289.785 E / 9.582.479 N** (metro), próximo à localidade de Sítio Alegre; deste ponto, segue acompanhando este limite interdistrital Itaguaruna – Caruataí, no rumo Oeste, até alcançar o cruzamento com a estrada Sítio Lagoinha – Itaperacima, no ponto de coordenadas **UTM: 286.215 E / 9.582.000 N** (metro); deste ponto, segue por esta estrada no rumo Norte, passando pelo sítio Lagoinha, sítio Ipujuca, corta a estrada para o sítio Cajuaçu e segue no rumo do sítio Boa Esperança, onde, no ponto de coordenadas **UTM: 284.016 E /**



9.586.000 N (metro), segue por este meridiano, no rumo Norte até alcançar o limite interdistrital Itaguarana – Acarape; deste ponto, segue por este limite interdistrital Itaguarana – Acarape, no rumo Nordeste, até alcançar a sua incidência no limite intermunicipal Tianguá – Frecheirinha, que se constitui no ponto inicial.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Tianguá, em 11 de junho de 2014.


Jean Nunes Azevedo
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 34/2014— Que trata da criação do Distrito de Itaguaruna e dá outras providências; (Autoria do Executivo)

RELATÓRIO E VOTO RELATOR:

Declaro favorável a matéria por estar de acordo com a legislação vigente e a Constituição Federal

VOTO:

CONSIDERANDO TUDO ISTO, VOTO NO SENTIDO QUE A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO **O PROJETO DE LEI Nº 034/14 de 11 de junho de 2014** ACIMA, COMO SENDO *favorável* PELA SUA APROVAÇÃO PELO PLENÁRIO.

SALA DAS COMISSÕES EM 25 DE JUNHO DE 2013.

[Assinatura]
VALDECI VIEIRA DE AZEVEDO
Presidente

FERNANDO ALVES DE MENEZES
Relator

[Assinatura]
JOZEMAR MACHADO CARNEIRO
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO AO PROJETO DE LEI Nº 34/2014— Que trata da criação do Distrito de Itaguaruna e dá outras providências; (Autoria do Executivo)

RELATÓRIO E VOTO RELATOR:

*Voltemos a favorável a matéria
por estar de acordo com a legislação
vigente e a constituição federal*

VOTO:

CONSIDERANDO TUDO ISTO, VOTO NO SENTIDO QUE A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO CONSIDERE **O PROJETO DE LEI Nº 034/14 de 11 de junho de 2014** ACIMA, COMO SENDO *favorável* PELA SUA APROVAÇÃO PELO PLENÁRIO.

SALA DAS COMISSÕES EM 25 DE JUNHO DE 2013.

Nunes
NADIR NUNES.
Presidente

[Signature]
JOSÉ CLAUDOHLER CARDOSO DE VASCONCELOS.
Relator

[Signature]
MARIA IMACULADA FERNANDES SÁ
Membro